



Câmara Municipal de Itabirito

REQUERIMENTO N° 302, 05 MAIO DE 2025

Requer o envio ao Poder Executivo Municipal do seguinte Projeto de Lei, que sugere a lotação de servidores públicos municipais nos setores da administração pública localizados mais próximos de suas residências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO autoriza:

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Itabirito poderão ter prioridade de lotação e exercício em unidades da administração pública que estejam geograficamente mais próximas de suas residências, desde que haja compatibilidade entre a função exercida e o setor de destino.

§1º A prioridade prevista no caput será considerada no momento da designação inicial ou durante remanejamentos e redistribuições internas promovidas pela administração.

§2º A aplicação desta Lei dependerá da existência de vaga e da viabilidade operacional da lotação, observando-se sempre o interesse público e a continuidade dos serviços.

Art. 2º A comprovação de residência do servidor será feita mediante apresentação de documento oficial atualizado em nome próprio ou de responsável legal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga as disposições ao contrário.



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito contribuir com a valorização dos servidores públicos municipais e, ao mesmo tempo, favorecer a eficiência dos serviços públicos em Itabirito. A proposta sugere a possibilidade de que os profissionais sejam alocados em unidades próximas às suas residências, sempre que houver compatibilidade e viabilidade administrativa.

Atualmente, é comum que servidores da área da saúde, como os que atuam em UBSs, sejam designados para bairros distantes de onde residem, mesmo quando há unidades próximas que demandam as mesmas funções. Essa situação pode gerar desgastes com deslocamentos longos, custos adicionais, impactos na qualidade de vida e, em alguns casos, atrasos que comprometem o atendimento à população.

Ao considerar a proximidade entre local de trabalho e residência como um critério possível na lotação dos servidores, a administração pública poderá colaborar com a humanização das relações de trabalho, a melhoria da produtividade e o fortalecimento do vínculo entre os profissionais e a comunidade. Esse vínculo pode resultar em um atendimento mais empático e eficaz, especialmente quando os servidores atuam em seus próprios bairros.

A proposta respeitará plenamente os princípios da legalidade, da meritocracia e do interesse público, sem interferir na estrutura do serviço público, mantendo-se condicionada à análise de compatibilidade de funções e à disponibilidade de vagas.

Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735
604
Rosilene do Carmo Cardoso

Assinado de forma digital
por Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604
Dados: 2025.04.30
13:20:45.-03'00'

Sala de reuniões, 05 Maio de 2025

DEFERIDO

EM 05/05/25


PRESIDENTE